

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 070/2023

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
DE UMA MÁQUINA QUE PRODUZ ÁGUA
KANGEN, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A
EMPRESA ENAGIC INTERNACIONAL CO.,
LTD.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE e **ENAGIC INTERNACIONAL CO., LTD** empresa com sede em Sorocaba/SP na Rua João dos Santos, 532, portador do CNPJ nº 19.037.141/0001-07, representado neste ato por seu SUSUMU SASAKI residente e domiciliado em Sorocaba/RS portador do CPF nº 327.769.779-72 e CI 3.416.841-2 neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES:

1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais 028/2023, 029/2023 e 030/2023 e aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável, e pelas disposições do Processo Administrativo 044/2023, do Edital de Dispensa de Licitação nº 017/2023, pelos termos da proposta vencedora e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. É objeto do presente contrato a aquisição, instalação, manutenção e treinamento técnico de utilização de 01 (uma) máquina que produz água Kangen, nova e sem uso, para a instalação na Unidade Básica de Saúde municipal, para uso e consumo da população do Município de acordo com o Termo de Referência e demais normas estabelecidas no edital que originou o presente contrato:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$
01	01	unidade	Máquina que produz água Kangen, altamente hidrogenada rica em elétrons, ionizador e	24.000,00

		<p>alcalinizador por eletrólise de água, efeitos antioxidantes, hidratantes e com minerais alcalinos. Produção de água antioxidante, que não usa misturas: apenas água e eletricidade, separa os minerais "bons" e "ruins" da água, elimina a acidez e oxidação da água, produz até 4 litros de água KANGEN por minuto, produz 7 tipos de águas especiais (Água Kangen PH 8.5~9.5 (beber e cozinhar); Água Kangen PH 8.5~ 9.5 Com Magnésio isolado (beber), Água Neutra PH 7.0 (Medicação e preparo de mamadeira); Água Termal ou Beauty PH 6.0 (Pele e cabelo uso externo); Água Super Alcalina PH 11.5 (Redução de agrotóxicos e desengordurante uso externo); Água Super Ácida PH 2.5 (Bactericida e antisséptico uso externo). Com: painel LCD Touch Screen funcional; orientação de Voz; notificação de troca de Filtro; guia de limpeza periódica eletrônica; sistema de auto limpeza das placas; sistema mineralizador (tanque embutido); fonte de Alimentação 220V. Com certificação ISO 9001, ISO 14001 e ISO 13485. Selo Ouro Associação de Qualidade de Água (WQA) e certificação pela Inmetro no Brasil. Incluso: adaptador, torneira para instalação, galão catalisador cloreto de sódio de 5 litros, frete, instalação, manutenção e treinamento de utilização.</p>	
--	--	---	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, pelos serviços, a importância mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), até o décimo dia útil do mês subsequente a aquisição, instalação e treinamento técnico de utilização, através de boleto ou transferência bancária em conta bancária no nome da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal até o dia cinco do mês do pagamento, a qual deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, nº do processo e número da conta e agência bancária.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – BASES DO CONTRATO:

4.1. As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

3.1.1. Dispensa de Licitação nº 017/2023 até sua homologação.

3.1.2. Proposta vencedora da "**CONTRATADA**" datada de 07/07/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA:

4.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste processo no prazo máximo

de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da ordem de compra.

4.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

4.2. A contratada deverá realizar a entrega do OBJETO descrito no item 01 na Rua Adolfo Schneider, nº 555, Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, em Santo Antônio do Planalto/RS.

4.2.1. O recebimento do material será efetuado pelo fiscal do contrato, de segunda a sexta-feira das 7h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min.

4.3. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

4.4. Em caso de atender a especificação solicitada no Edital, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda as correções e/ou a imediata substituição do equipamento, no prazo assinalado pelo Fiscal, contados da data de Notificação, visando o atendimento do solicitado, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do objeto, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao caso.

4.5. O recebimento do objeto desta para a contratação direta não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, visada pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da empresa contratada a ser fornecida na nota fiscal.

6.2. A Nota Fiscal emitida pelo CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

6. CLAÚSULA SÉXTA – DA GARANTIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

7.2. A responsabilidade pela fiscalização da execução deste contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos, através de Portaria designando o fiscal de contrato, conforme Art. 15 do Decreto Municipal 028/2023..

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência é a contar da data de sua assinatura, vigendo até se esgotar o prazo de garantia do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

9.1. Os preços cotados são em Reais, sem reajustamentos no primeiro ano.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a processo ou a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

10.3. Além das penalidades constantes das normas legais, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa, as seguintes penalidades de multa:

- a) 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 30%, para qualquer infração descrita acima;
- b) impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- c) impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

10.4. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

10.5. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Município, admitida sua reiteração.

10.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Das Penalidades Do Município:

- a) No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o Município, sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor não pago.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, Art. 137 da Lei 14/133/2021, nos seguintes casos, formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** razões de interesse público;
- g)** judicialmente nos termos da legislação processual.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a)** supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei;
- b)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização;
- d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

12.3. As hipóteses de extinção, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído e assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 a Lei 14.133.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar,

sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento regular-se-ão pelo disposto no Edital que originou o presente contrato, na Lei nº. 14.133/2021 pelos Decretos Municipais nº. 028/2023, 029/2023 e 030/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito público.

13.2. A Natureza Jurídica do presente contrato reger-se-á pelas normas contidas no Código Civil Brasileiro, no que se refere à Locação de Serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133/2021.

14.2. Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderão ser realizadas mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

14.3. O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos do Contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. É eleito o Foro Legal da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas se for o caso.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 18 DE JULHO DE 2023.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADO
ENAGIC INTERNACIONAL CO., LTD.